



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                          |       |                    |       |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 850\$ | Semestre . . . . . | 450\$ |
| A 1.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .    | 320\$ | » . . . . .        | 170\$ |

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$  
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por officio, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do officio da requisição.

## Portaria n.º 72/73:

Manda publicar nos *Boletins Officiais* das províncias ultramarinas a Portaria n.º 767/71, de 31 de Dezembro, que define as características dos óleos combustíveis.

## Declaração:

Transfere uma verba de 80 000\$ no orçamento privativo da Missão Geográfica de Moçambique.

## Ministério da Economia:

## Portaria n.º 73/73:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-949, o inquérito I-1015.

## Ministério das Comunicações:

## Decreto n.º 28/73:

Estabelece a taxa de redução, nos anos de 1973 e 1974, do imposto de camionagem devido pelos transportes de mercadorias licenciados nos termos do disposto nos artigos 42.º e 43.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro, que altera diversas disposições do Decreto-Lei n.º 36 976 (Lei Orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa).

#### Portaria n.º 69/73:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento das forças terrestres em vigor no Estado de Angola no ano de 1972.

### Ministérios das Finanças e da Marinha:

#### Decreto n.º 27/73:

Adita uma alínea ao artigo 11.º do Decreto n.º 79/70, de 3 de Março, respeitante ao transporte de carga entre a metrópole e o ultramar consignada aos Ministérios do Exército e da Marinha e à Secretaria de Estado da Aeronáutica.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Argélia depositado o instrumento de ratificação de convenções relativas aos transportes por caminho de ferro.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 70/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado de Moçambique para 1972.

#### Portaria n.º 71/73:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado de Moçambique para 1972.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 275, de 25 de Novembro do ano findo, o Decreto-Lei n.º 475/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, na nova redacção dada a vários artigos do Decreto-Lei n.º 36 976, onde se lê:

Art. 57.º .....

i) Telefonistas de 1.ª classe — em telefonista ...

deve ler-se:

Art. 57.º .....

i) Telefonistas de 1.ª classe — em telefonistas ...

Onde se lê:

Art. 78.º .....

§ 1.º ... e de um sexto do vencimento para o restante pessoal.

deve ler-se:

Art. 78.º .....  
§ 1.º ... e de um sexto do vencimento  
diário para o restante pessoal.

Onde se lê:

Art. 103.º .....  
§ 4.º ... e a tabela I a que esse artigo se  
refere.

deve ler-se:

Art. 103.º .....  
§ 4.º ... e o mapa II a que esse artigo se  
refere.

No mapa II, onde se lê:

**a) Pessoal dos quadros**

.....  
Funcionário exercendo a chefia da coordenação de  
acostagem ...

deve ler-se:

**a) Pessoal dos quadros**

.....  
Funcionário exercendo a chefia da coordenação das  
acostagens ...

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1973. —  
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

**DEFESA NACIONAL**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 69/73**

**de 2 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo  
Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º  
do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959,  
reforçar com as quantias que se indicam as seguintes  
verbas da tabela de despesa do orçamento privativo  
das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado  
de Angola no ano de 1972:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 2.º, n.º 2 «Remunerações acidentais —  
Subvenção de campanha» ..... 15 000 000\$00

*Despesas com o material:*

Artigo 5.º, n.º 2, alínea b) «Despesas de con-  
servação e aproveitamento do material —  
De semoventes — Veículos com motor —  
Combustíveis e lubrificantes» ..... 20 000 000\$00  
Artigo 6.º, n.º 1 «Material de consumo cor-  
rente — Impressos» ..... 150 000\$00  
Artigo 6.º, n.º 2 «Material de consumo cor-  
rente — Artigos de expediente e diverso ma-  
terial não especificado» ..... 200 000\$00

*Pagamento de serviços e diversos en-  
cargos:*

Artigo 7.º, n.º 2 «Despesas de higiene, saúde  
e conforto — Luz, aquecimento, água, lava-  
gem e limpeza» ..... 600 000\$00

Artigo 11.º, n.º 2 «Outros encargos — Gastos  
confidenciais ou reservados» ..... 350 000\$00  
Artigo 12.º «Abono de família» ..... 8 700 000\$00  
**45 000 000\$00**

tomando como contrapartida as seguintes disponibi-  
lidades apuradas na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 3 «Remunerações certas ao pes-  
soal em exercício — Vencimentos do pessoal  
civil assalariado» ..... 15 000 000\$00

*Pagamento de serviços e diversos en-  
cargos:*

Artigo 7.º, n.º 1 «Despesas de higiene, saúde  
e conforto — Serviços clínicos e de hospita-  
lização» ..... 10 000 000\$00  
Artigo 10.º, n.º 1, alínea a) «Encargos admi-  
nistrativos — Preparação militar do pessoal  
a incorporar na província — Recrutamento, CSM  
e COM» ..... 20 000 000\$00  
**45 000 000\$00**

Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1973. —  
O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá  
Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Es-  
tado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA**

**Decreto n.º 27/73**

**de 2 de Fevereiro**

Tendo o transporte entre a metrópole e o ultramar  
dos materiais necessários às forças armadas e das  
bagagens dos militares e suas famílias, que até há  
pouco era efectuado predominantemente em navios  
afretados, passado a ser feito por navios em regime  
de comércio normal, sujeitos, portanto, às imposições  
marítimas gerais;

Tendo em conta que esse transporte constitui en-  
cargo do Estado que se julga inconveniente onerar  
com um imposto que este pagaria a favor de si pró-  
prio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-  
tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu  
promulgo o seguinte:

Artigo único. É aditada ao artigo 11.º do Decreto  
n.º 79/70, de 3 de Março, uma alínea do teor se-  
guinte:

m) O desembarque de carga consignada aos  
Ministérios do Exército e da Marinha e à Secre-  
taria de Estado da Aeronáutica e, bem assim, o  
das bagagens de militares e respectivas famílias  
quando este transporte constitua, de acordo com  
a lei vigente, encargo do Estado e venham igual-  
mente consignadas a um daqueles departamentos  
militares.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho  
Dias — Manuel Pereira Crespo.*

Promulgado em 24 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRI-  
GUES THOMAZ**.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo da Argélia depositou, em 22 de Junho de 1972, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Mercadorias por Caminho de Ferro (CIM) e da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Passageiros e de Bagagens por Caminho de Ferro (CIV), concluídas em Berna em 7 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 70/73**

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 10 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 2969.º, n.º 2, alínea a), 1 «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado de Moçambique para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo 10.º, artigo 2972.º, n.º 5, alínea b), 1 «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 71/73**

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto

n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 19 500 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o ano económico de 1972:

**CAPÍTULO 10.º****Encargos gerais**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 2971.º, n.º 2, alínea a) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» .....                                                                                                                                                                                        | 1 000 000\$00 |
| Artigo 2971.º, n.º 4, alínea a), 1 «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» .....                                                                                                                                                                                                                    | 6 000 000\$00 |
| Artigo 2971.º, n.º 4, alínea b), 1 «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» ...                                                                                                                                                                                                                                                          | 9 000 000\$00 |
| Artigo 2972.º, n.º 3, alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole» .....                                                                                                                                                                                                                                       | 1 000 000\$00 |
| Artigo 2972.º, n.º 37, alínea a) «Passagem e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole» .....                                                                                                                                                                                                                                                     | 100 000\$00   |
| Artigo 2972.º, n.º 40, alínea a) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole» ..... | 2 300 000\$00 |

**CAPÍTULO 11.º****Exercícios findos**

|                                                                                                                                                                 |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Artigo 2980.º, alínea a) «Para pagamento de despesas não previstas [alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933] — Na metrópole» ..... | 100 000\$00    |
|                                                                                                                                                                 | 19 500 000\$00 |

tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 1.º «Impostos directos gerais — Contribuição industrial», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

**Portaria n.º 72/73**

de 2 de Fevereiro

A Portaria n.º 767/71, de 31 de Dezembro, da Secretaria de Estado da Indústria, define as características dos óleos combustíveis.

Mostrando-se conveniente pôr em vigor nas províncias ultramarinas o texto daquele diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob parecer do Conselho Superior Técnico-Aduaneiro, que seja publicada nos

*Boletins Officiais* das províncias ultramarinas a Portaria n.º 767/71, de 31 de Dezembro, nos termos do n.º 3.º da base LXXVI da Lei n.º 5/72.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

## Junta de Investigações do Ultramar

### Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1972 foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Geográfica de Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1972:

### CAPÍTULO ÚNICO

|                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» ..... | 80 000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------|------------|

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal» ..... | 80 000\$00 |
|--------------------------------------------------|------------|

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 24 de Janeiro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

### Portaria n.º 73/73

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1015, com as alterações propostas no respectivo parecer do Con-

selho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-949 — Canalizações eléctricas ou de telecomunicação. Classificação e codificação de tubos e condutas.

Secretaria de Estado da Indústria, 17 de Janeiro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

### Decreto n.º 28/73

de 2 de Fevereiro

O Decreto n.º 33/71, de 8 de Fevereiro, fixou as taxas de redução do imposto de camionagem devido pelos transportes rodoviários de mercadorias, em regime especial de licenciamento, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 43.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964.

Tendo terminado a vigência do disposto naquele primeiro diploma, seria ocasião propícia para a eliminação das referidas reduções fiscais, dados os reconhecidos inconvenientes, do ponto de vista da política geral de transportes, da manutenção do aludido regime especial.

Dadas, porém, as características da conjuntura económica, entendeu-se ser ainda de manter por mais dois anos as percentagens que o Decreto n.º 33/71 estipula.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redução do imposto de camionagem devido pelos transportes de mercadorias licenciados nos termos do disposto nos artigos 42.º e 43.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964, será nos anos de 1973 e 1974 de 40 por cento e 15 por cento, respectivamente.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

Promulgado em 24 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.